

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 1.284, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

**DECRETO Nº 1.284, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Estabelece a adoção de novas medidas de contenção ao avanço da COVID-19, quanto à não realização de eventos que gerem aglomeração desordenada de pessoas, enrijecendo normas de fiscalização quanto às atividades comerciais autorizadas a funcionar e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, V, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 1.241, de 03 de Abril de 2020, que declara situação de Calamidade Pública do Município de Jucurutu e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como suas alterações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 29.583, de 01 de Abril de 2020 e todas as suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de dezembro de 2020, que “Suspende os eventos promovidos ou patrocinados pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte que impliquem em aglomeração de pessoas e dá outras providências”;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Estadual nº 30.210, de 08 de Dezembro de 2020, em seu Art. 2º, EXPRESSAMENTE RECOMENDA “aos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte a adoção de medidas necessárias para a suspensão de shows e eventos públicos ou privados de massa”;

CONSIDERANDO ainda que o Decreto Estadual nº 30.379, de 19 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta, de 22 de fevereiro de 2021, do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, do Ministério Público Federal e do Ministério Público do Trabalho;

CONSIDERANDO, dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, os possíveis prejuízos que poderiam ser ocasionados à saúde da população.

**DECRETA:**

**Art. 1º** É proibida a entrada e circulação de pessoas em qualquer recinto ou estabelecimento sem o uso de máscara de proteção facial.

**Parágrafo único.** Os proprietários de estabelecimentos comerciais, inclusive os feirantes, deverão disponibilizar álcool 70º INPM (gel ou líquido) para a higienização das mãos dos presentes, bem como exigir o uso de máscaras a todos os seus profissionais.

**Art. 2º** Fica suspensa a realização de shows e eventos públicos e privados no município, na zona rural e urbana.

**Art. 3º** As repartições públicas do município irão funcionar em seu expediente normal, sendo obrigatória a utilização de máscaras e a higienização das mãos com álcool 70º INPM (gel ou líquido) por parte dos servidores.

**§1º.** Ficam também cancelados quaisquer eventos públicos presenciais patrocinados com dinheiro público e que contribuem para aglomeração de pessoas, favorecendo o aumento de casos do novo coronavírus (COVID-19).

**§2º.** Ficam também canceladas atividades esportivas em espaços públicos e academias públicas, por um período de 15 (quinze) dias, no âmbito da zona urbana e rural.

**§3º.** Fica suspenso o funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, a partir das 22h, sendo permitido após o horário determinado, os serviços *delivery*, tele entrega e ponto de coleta no âmbito do município de Jucurutu/RN.

**Art. 4º** As igrejas e templos também terão funcionamento até as 22h, condicionada à redução da capacidade de pessoas para 50% do total, sendo obrigatório o distanciamento social, a utilização de máscaras, com a disponibilização de álcool 70º INPM (gel ou líquido).

**Art. 5º** Os correspondentes bancários e demais estabelecimentos financeiros deverão seguir o disposto nas regras sanitárias específicas para a COVID-19, observando ainda, o disposto nas normativas expelidos pelos Governos Federal e Estadual vigentes.

**Art. 6º** Fica mantido o funcionamento normal, inclusive sábados, domingos e feriados, de mercados, supermercados, farmácias, padarias, drogarias e similares, devendo ser cumpridas as seguintes regras:

I – Controle de acesso limitado a 1 (uma) pessoa por família, exceto nos casos de pessoas com necessidades especiais que necessitem de acompanhamento, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II – limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados) do interior do estabelecimento, exceto nos casos de pessoas com necessidades especiais que necessitem de acompanhamento;

III – fornecimento de álcool 70º INPM em local sinalizado para todos os usuários;

IV – respeito à distância mínima de um metro e meio entre as pessoas presentes no estabelecimento;

V – reforçar medidas de higienização de superfícies.

**Art. 7º** A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Apoio da Polícia Militar, que poderão inclusive, interditar o estabelecimento que descumprir as regras estabelecidas pela Administração Pública Municipal. Em caso de descumprimento das medidas previstas nesse decreto, as autoridades podem impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que tipifica esta transgressão como crime contra a saúde pública, nos termos do artigo 268 do Código Penal, podendo inclusive haver a pena de detenção de até um ano, além de multa.

**Art. 8º** As regras definidas neste Decreto poderão ser revisadas a qualquer tempo de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no município de Jucurutu/RN.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor com a sua publicação, mantendo-se as normas do Decreto Municipal nº 1.280/2021, no que não forem contrárias a este Decreto.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jucurutu/RN, 24 de fevereiro de 2021.

***IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Aldo Fernandes de Oliveira

**Código Identificador:**206D5953

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/02/2021. Edição 2470

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>